



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

## **LEI ORDINÁRIA Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 035/2015, que fixa hipóteses de contratação excepcional e temporária por tempo determinado no serviço público, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Administração Municipal direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de direito administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### **SEÇÃO 1**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas a seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

**Art. 2º.** A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública do Município de Ipanguaçu/RN, em especial quanto à seleção, obedecerá às disposições desta Lei.

**Art. 3º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente.

**Art. 4º.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição da República e a Lei Complementar Municipal nº 035/2015 que dispõe sobre a matéria, observando-se o seguinte:

- I – Ampla publicidade, por meio de Editais;
- II – Recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;
- III – Exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

**Art. 5º.** A contagem dos prazos constantes nesta Lei e aqueles a serem definidos no Edital serão contados em dias úteis, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

§1º. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

**Art. 6º.** As contratações serão feitas por tempo determinado de até 01 (um) ano, podendo, a exclusivo critério da administração pública municipal, ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 7º.** O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por 03 (três) servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

**Parágrafo Único.** A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

**Art. 8º.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

- I – Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório;
- II – Entrevista de caráter eliminatório.

**Parágrafo Único.** A análise de currículos e a entrevista dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

**Art. 9º.** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 01 (um) ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 10º.** O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata esta Lei será fixado no respectivo Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

## **SEÇÃO II**

### **DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Art. 11.** O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicado integralmente no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN ([www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)), no mínimo 05 (cinco) dias antes do encerramento das inscrições.

**Art. 12.** Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação da (s) Secretaria (s) para a qual se está abrindo a seleção;
- II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;
- III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;
- IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;
- VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VIII – valor da inscrição, se for o caso;
- IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- X – relação dos títulos avaliados na análise de currículos e os quesitos a serem considerados na entrevista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

- XI – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- XIII – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XIV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

### **SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 13.** O prazo para as inscrições será de no mínimo 05 (cinco) dias;

**Art. 14.** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital e preencher a ficha de inscrição disponibilizada no site da prefeitura ([www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)).

**Art. 15.** Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu ([www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)), no prazo de até 03 (três) dias úteis, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**Art. 16.** O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas nesta Lei e no Edital respectivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

**SEÇÃO IV**  
**DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E ENTREVISTA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA ANÁLISE CURRICULAR**

**Art. 17.** A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do Edital.

§ 1º. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º. Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º. A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no Edital.

**Art. 18.** O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

**Art. 19.** Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III desta Lei, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante os prazos previstos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

**Art. 20.** Ultimada a análise curricular, será o resultado preliminar publicado no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu ([www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)) no prazo estabelecido em edital.

## **SUBSEÇÃO II DA ENTREVISTA**

**Art. 21.** Os candidatos classificados na análise curricular serão submetidos a entrevista de caráter eliminatório perante comissão a ser designada pela autoridade competente.

**Art. 22.** Findada a entrevista será o resultado publicado no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu ([www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)) no prazo estabelecido em edital.

## **SEÇÃO V DOS RECURSOS**

**Art. 23.** Do resultado do Processo Seletivo Simplificado é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo e na forma prevista em edital.

**Art. 24.** Não será aceita revisão de recurso ou recurso do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

## **SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

**Art. 25.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I. Maior pontuação no critério experiência profissional;
- II. Maior idade;
- III. Maior número de filhos;
- IV. Sorteio em ato público.

**Parágrafo único.** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**Art. 26.** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

## **SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo especificado em edital.

**Art. 28.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

**Art. 29.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**Art. 30.** Os candidatos selecionados terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para entregar a documentação e assumir a vaga.

**§1º.** Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil, perdendo automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

**§2º.** Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só vez.

**Art. 31.** Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

**Art. 32.** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Rua Marechal Deodoro, 99 Centro  
Fone: (084) 3335-3903 – FAX: (084) 3335-3904

**Art. 33.** Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Ipanguaçu/RN, 03 de março de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
**PREFEITO MUNICIPAL**